

Boca da Mata/AL, 28 de Dezembro de 2023

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº **002 - EXTRAORDINARIA**

**BRUNO FELJÓ TEXEIRA**  
PREFEITO

**SERGIO MACIEL DA COSTA**  
VICE-PREFEITO

**LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MARIA IZAURA TELES MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

**CICERO CARLOS LINS VIEIRA**  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**MARIANA DE OMENA FELJO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,  
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE**  
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**SERGIO MACIEL DA COSTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL - BOCAPREV

**MARIA BETANIA DE MELO DUDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

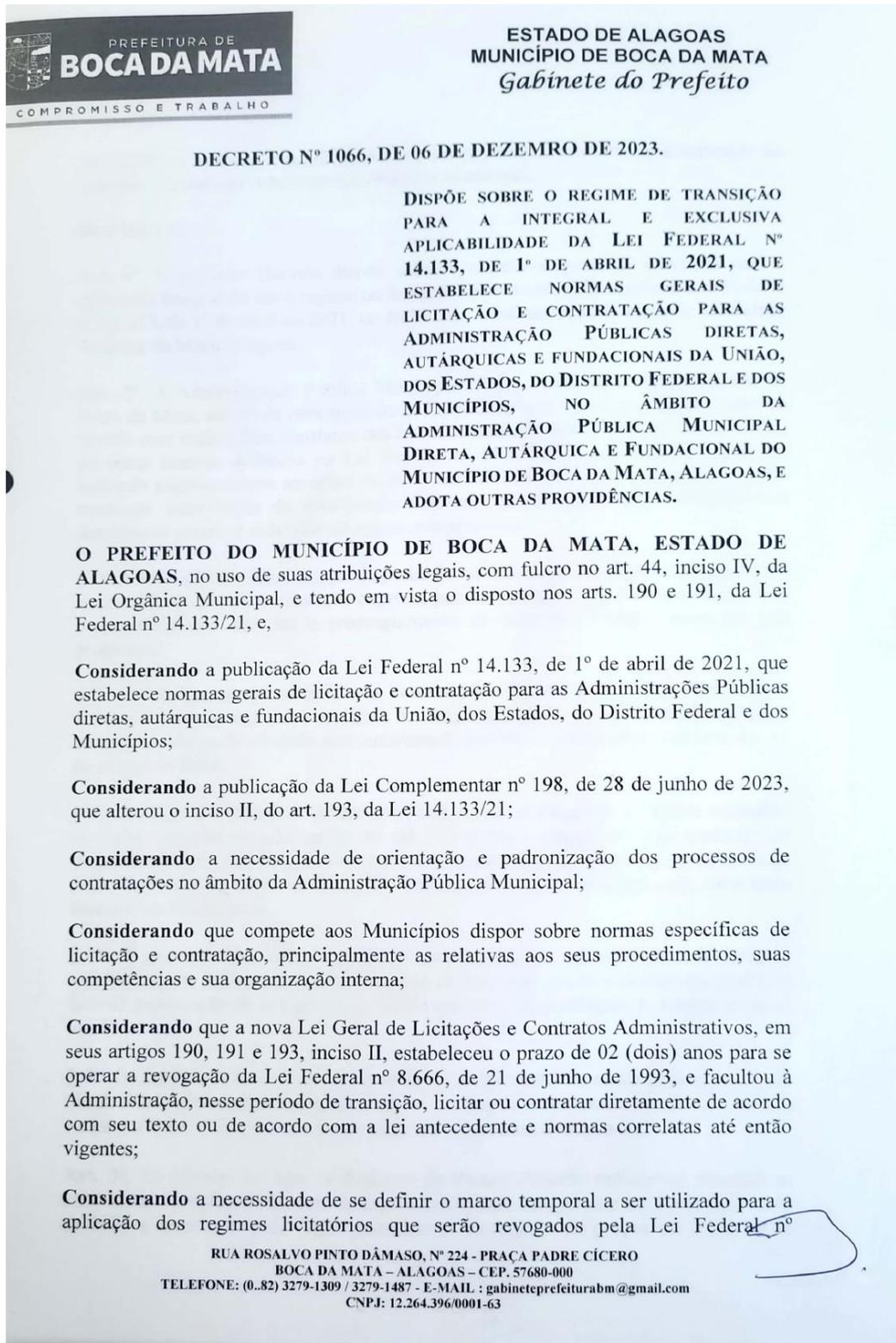
**HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE**  
DIÁRIO OFICIAL

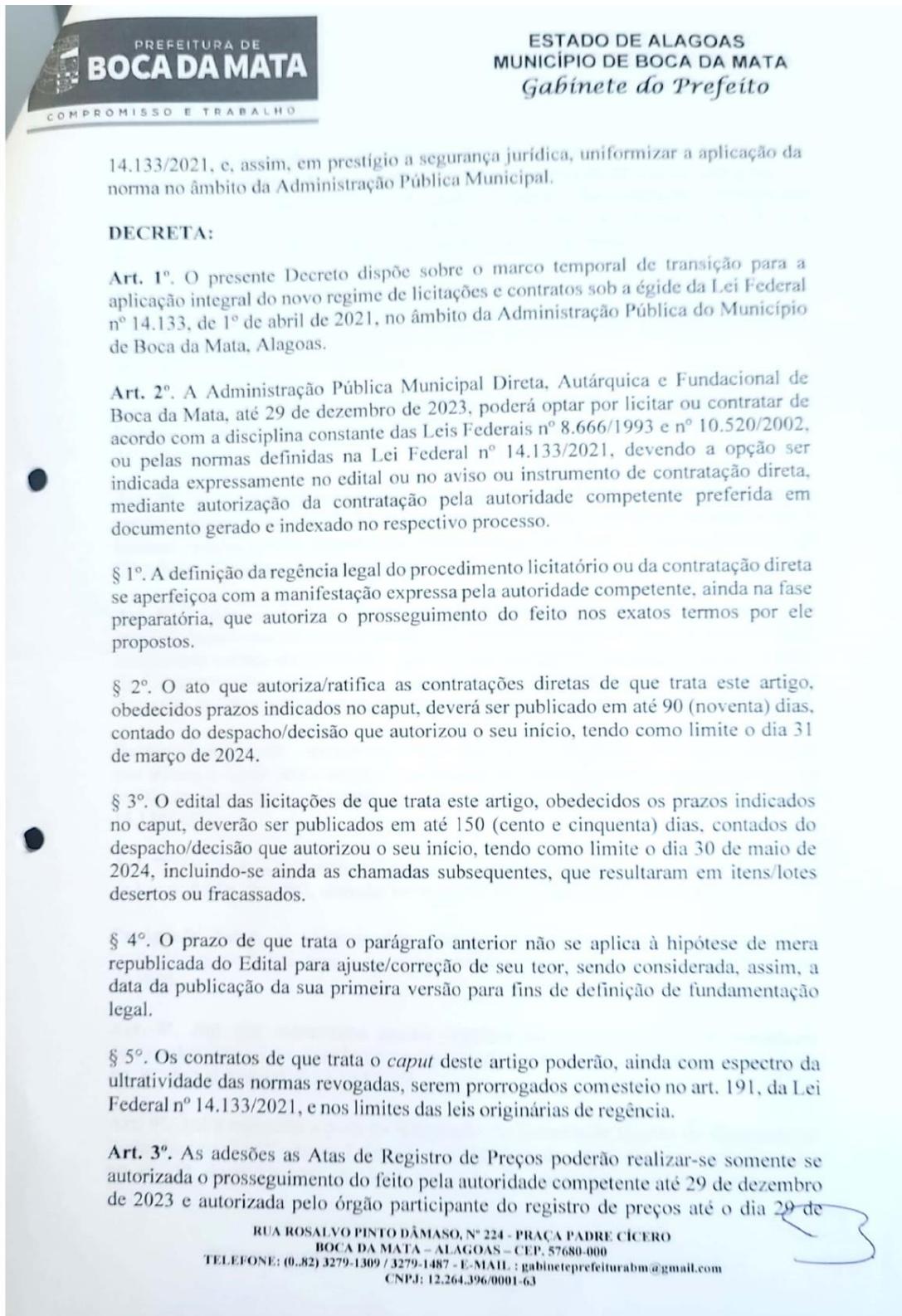
**AMANDO DE ALMEIDA TENORIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

-----  
**GABINETE DO PREFEITO**  
-----

**DECRETO Nº 1066, DE 06 DE DEZEMRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO  
PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA  
APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE  
ESTABELECE NORMAS GERAIS  
DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS DIRETAS,  
AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS MUNICÍPIOS, NO AMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO  
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS





Digitalizado com CamScanner

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA**  
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

março de 2024, devendo a ratificação ser publicada em até 90 (noventa) dias contados do autorizo do órgão cedente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das adesões de Atas de Registro de Preços, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 4º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, consoante art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

**Art. 6º.** As Atas de Registro de Preços – ARP, geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal nº 8.666/1993 ou a Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível autorizar adesões e celebrar contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das Atas de Registros de Preços - ARP de que tratam o *caput* deste artigo serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 8º.** Até que sobrevenha norma regulamentadora específica, os servidores designados pregoeiros atuarão como agentes de contratação, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º, deste Decreto, se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (051) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63



**PREFEITURA DE  
BOCA DA MATA**  
COMPROMISSO E TRABALHO

**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
Gabinete do Prefeito**

Município de Boca da Mata, no site oficial do Município de Boca da Mata, no Diário oficial da União e se necessário em Jornal de grande circulação.

**Art. 10.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 1046, de 23 de março de 2023, que se conflitem com as disposições do presente Ato Executivo

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63